



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul - RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

Lei nº 3.539, 30 de julho de 2018.

“Estabelece o Plano de Carreira da Fundação Médica Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cria o Cargo de Médico e revoga as Leis Municipais n.º 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14”.

Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Servidor Público da Fundação Médica Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa é integrado pelos seguintes quadros:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

- I – Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II – Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;
- III – Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
- IV – Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V – Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI – Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS FUNCIONAIS E PADRÕES DE VENCIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul - RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

SEÇÃO I

Das categorias Funcionais

Art. 3º O quadro de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com os respectivos padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO
SERVIÇOS GERAIS	16	01
AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	06	03
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	04
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	04
ENFERMEIRA	08	05
FARMACÊUTICA	01	05
NUTRICIONISTA	01	05
MÉDICO	07	06

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4º Especificações de categoria funcional para efeitos desta Lei é a diferenciação de cada uma, relativa às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I – Denominação da categoria funcional;
- II – Descrição sintética e analítica das atribuições.
- III – Padrão de vencimento;
- IV – Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações;
- V – Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;
- VI – As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o ANEXO I, que é integrado.

SEÇÃO III

Do Recrutamento de Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul - RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

Art. 6º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do município.

Art. 7º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional será enquadrado na Classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Do Treinamento

Art. 8º A administração municipal promoverá treinamento aos seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades de diversos órgãos.

Art. 9º O treinamento será denominado interno, quando desenvolvido pelo próprio município, atendendo as necessidades verificadas, e externas quando executado por órgãos ou entidades especializadas.

SEÇÃO V

Da Promoção

Art. 10 A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 11 Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.

§ 1º A classe "A" corresponde ao valor inicial da carreira, o qual é majorado em 10%, 25% e 35%, respectivamente conforme o servidor for ascendendo às classes "B", "C" e "D".

§ 2º O valor inicial da carreira é o correspondente a cada classe, relativamente a cada padrão de vencimento é indicado pela tabela constante no Inciso I do art. 24 desta Lei.

Art. 12 Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 13 As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

S. d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul - RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

Art. 14 O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I- Quatro anos para a classe "B";
- II- Cinco anos para a classe "C";
- III- Seis anos para a classe "D".

Art. 15 Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio todo servidor tem merecimento para se promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I – somar duas penalidades de advertência.
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar mesmo que convertida em multa;
- III – completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV – somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 16 Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II – As licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;
- III – As licenças para tratamento de saúde em pessoas da família.

Art. 17 A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

Do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 18 É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul - RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

N.º CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Chefe do Faturamento	3,1
01	Chefe de Enfermagem	3,2
01	Tesoureiro	3,3
01	Assessor da Presidência	1,1 (NR)
01	Presidente	1,2

Art. 19 O código de identificação estabelecido para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I – o primeiro elemento indica o provimento que se processará sob a forma de:

- a) Cargo em comissão quando representado pelo dígito 1 (um).
- b) Função gratificada quando representada pelo dígito 3 (três).

II – O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

Art. 20 O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do município ou posto a disposição do município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo Único: A função gratificada de tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 21 As atribuições dos titulares dos cargos em comissão e função gratificada são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 22 A carga horária para os cargos em comissão será de trinta e três horas semanais.

CAPÍTULO IV

Das Tabelas de Pagamentos dos Cargos e Funções Gratificadas

Art. 23 O vencimento inicial da carreira é o correspondente a cada classe, especificamente em relação aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, e o valor dos cargos em comissão e das funções gratificadas, relativamente a cada padrão, são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul - RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
01	R\$ 660,53	R\$ 726,58	R\$ 825,66	R\$ 891,72
02	R\$ 853,83	R\$ 939,21	R\$ 1.067,29	R\$ 1.152,67
03	R\$ 886,04	R\$ 974,64	R\$ 1.107,55	R\$ 1.196,15
04	R\$ 1.063,28	R\$ 1.169,61	R\$ 1.329,10	R\$ 1.435,43
05	R\$ 1.272,70	R\$ 1.399,97	R\$ 1.590,88	R\$ 1.718,14
06	R\$ 6.300,00	R\$ 6.930,00	R\$ 7.875,00	R\$ 8.505,00

II – Cargos de provimento em Comissão:

PADRÃO	VENCIMENTO
01	R\$ 2.126,89
02	R\$ 2.384,02

III – Funções Gratificadas:

PADRÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
01	R\$ 264,89
02	R\$ 397,34
03	R\$ 531,75
04	R\$ 1.063,61

Parágrafo Único – O valor dos vencimentos das classes “B”, “C” e “D”, nos termos do artigo 12 desta Lei, é definido pelo acréscimo, respectivamente, de 10%, 25% e 35% sobre o valor dos vencimentos da classe “A”, que corresponde ao inicial da carreira.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 24 Fica extinto o cargo de auxiliar de enfermagem, o qual permanecerá existindo enquanto houver ao menos um auxiliar de enfermagem no quadro de servidores da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 25 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

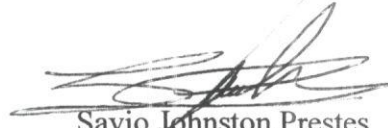
J. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul - RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

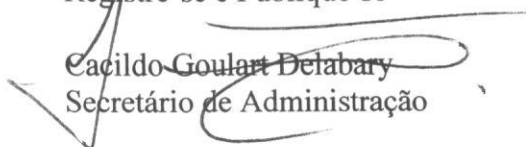
Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.º 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 30 de julho de 2018.



Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Administração